

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de prestação de serviços de consultoria técnica especializada para assessorar as atividades de gestão contratual, compreendendo o acompanhamento, a verificação e o assessoramento técnico relativos à instalação do sistema fotovoltaico na unidade sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme especificações mínimas e demais condições constantes deste Termo, descritos na forma abaixo:

**1.1.1. Das Especificações Técnicas e Quantitativos:**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Quantidade | Valor Total (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|
| 01   | Consultoria técnica de especialista para assessorar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2025, para fins de elaboração de Relatórios Técnicos a respeito dos seguintes eixos: <ul style="list-style-type: none"><li>Análise dos projetos base e executivo do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE;</li><li>Mapeamento e acompanhamento do cronograma de execução do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE;</li><li>Assessoramento para aprovação na concessionária Energisa-SE do Projeto executivo do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE;</li><li>Verificação dos equipamentos e materiais comprados pela empresa encarregada da instalação do sistema fotovoltaico da unidade sede do TCE-SE;</li><li>Comissionamento e análise dos resultados do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE;</li><li>Auxiliar a fiscalização do TCE nos procedimentos de aprovação das medições da obra;</li><li>Emitir relatórios extraordinários sempre que verificar alguma não conformidade na execução do projeto de forma a auxiliar a fiscalização do TCE.</li></ul> | Unidade | 01         | 35.000,00         |

1.2. Nos preços, constantes da tabela acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

1.3. A prestação de serviço objeto desta contratação é caracterizada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual na forma do **art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” e “d” da Lei Federal de nº 14.133/21.**

1.4. O prazo de execução do projeto completo está prevista para ser realizada em até 04 meses após o recebimento da nota de empenho e do contrato.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)**

### **2.1. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como verificar a adequação da solução às necessidades da administração pública.

2.1.2. No entanto, no caso da presente contratação, a elaboração do ETP se torna desnecessária por diversos motivos, tais quais: características únicas da solução e experiência comprovada.

2.1.3. De mais a mais, o Decreto Estadual nº 342, 28 de junho de 2023, faculta o ETP nos casos de contratações diretas, vejamos:

*Art. 24. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.*

*§ 1º É **facultada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:*

*I – **dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.***

2.1.4. Diante do arrazoadado acima, justifico a ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente processo de contratação por inexigibilidade.

### **2.2. EXPLICITAR A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:**

2.2.1. A inexigibilidade da licitação é justificada pela natureza especializada dos serviços, que requerem prestador com notória especialização, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c” e “d” c/c § 3º da Lei 14.133/21. A escolha do Prof. Dr. Milthon Serna Silva para a consultoria técnica no acompanhamento e verificação da instalação do sistema fotovoltaico na sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE) se dá em razão do seu **currículo e atuação acadêmico-profissional**, alinhada à complexidade técnica do objeto. A **atuação do consultor** trará maior segurança técnica e jurídica à fiscalização contratual, mitigando riscos de falhas na execução e garantindo que os investimentos públicos na área de energia fotovoltaica ocorram com máxima eficiência e controle.

2.2.2. Os benefícios diretos da contratação incluem a garantia de qualidade técnica e conformidade da obra com as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis, otimização do investimento público e minimização de riscos técnicos e financeiros durante a execução do projeto. Indiretamente, o projeto contribui para a promoção de práticas sustentáveis e para o fortalecimento da imagem institucional do TCE-SE como um órgão comprometido com a inovação e a responsabilidade ambiental.

2.2.3. A não realização desta contratação poderia resultar em falhas na execução e no comissionamento do sistema fotovoltaico, comprometendo os benefícios esperados de eficiência energética e sustentabilidade, além de potencialmente levar a gastos adicionais com correções e ajustes futuros.

2.2.4. O objeto da contratação está em conformidade com as informações constantes do Documento de Formalização de Demanda, tendo sido dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de risco, em razão da especificidade e singularidade do objeto, bem como da natureza técnica especializada da pretendida contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com o **art. 24, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº. 342 de 28 de junho de 2023.**

2.2.5. A presente contratação está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no portal da transparência deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)**

3.1. Os serviços a serem contratados compreende consultoria técnica de especialista para assessorar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2025, para fins de elaboração de Relatórios Técnicos a respeito dos seguintes eixos:

3.1.1. Análise dos projetos base e executivo do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE;

3.1.2. Mapeamento e acompanhamento do cronograma de execução do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE;

3.1.3. Assessoramento para aprovação na concessionária Energisa-SE do Projeto executivo do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE;

3.1.4. Verificação dos equipamentos e materiais comprados pela empresa encarregada da instalação do sistema fotovoltaico da unidade sede do TCE-SE;

3.1.5. Comissionamento e análise dos resultados do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE;

3.1.6. Auxiliar a fiscalização do TCE nos procedimentos de aprovação das medições da obra;

3.1.7. Emitir relatórios extraordinários sempre que verificar alguma não conformidade na execução do projeto de forma a auxiliar a fiscalização do TCE.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)**

#### **4.1. Requisitos Legais:**

4.1.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal de 1988, ao disposto no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “d” c/c § 3º da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei

Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Ato da Presidência nº 23/2024/TCE-SE, Ato da Presidência nº 41/2025/TCE-SE e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis.

#### 4.2. Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.2.1. O profissional contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias que venha a ter conhecimento e acesso durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TCE/SE a tais documentos, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### 4.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os critérios que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber.

#### 4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de serviços especializados que requerem profissional de notória especialização, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “d” c/c §3º da Lei 14.133/21, além da necessidade de garantir que as soluções propostas atendam a todos os requisitos e normas técnicas aplicáveis, conforme descrito na proposta técnica.

#### 4.5. Consórcio:

4.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

#### 4.6. Garantia da contratação

4.6.1. NÃO será exigida garantia de execução contratual em consonância com a faculdade prevista no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021 e em razão do baixo valor da contratação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

5.1. Os serviços serão contratados por escopo, devendo ser cumpridas as seguintes metas físicas com a entrega dos respectivos produtos:

| Meta Física 01                                                                                                                                                      |                                                |                            |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Atividade                                                                                                                                                           | Indicador Físico de Execução / Produto         | Previsão de Data de Início | Previsão de Data de Término |
| Análise dos projetos base / executivo e acompanhamento da aprovação na concessionária do projeto do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE. | Primeiro Relatório Técnico (UFV-TCE-SE RT-001) | OUT/2025                   | NOV/2025                    |
| Meta Física 02                                                                                                                                                      |                                                |                            |                             |
| Mapeamento e acompanhamento do cronograma de execução e Comissionamento / análise dos resultados do sistema fotovoltaico a ser instalado na unidade sede do TCE-SE  | Segundo Relatório Técnico (UFV-TCE-SE RT-002)  | NOV/2025                   | JAN/2026                    |

5.1.1. O prestador deverá emitir relatórios parciais no final de cada mês conforme o avanço da obra.

## **5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, os serviços objeto do presente Termo de Referência e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

5.2.1.1. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.1.2. Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, pela Comissão instituída pela Portaria nº 374, de 15 de julho de 2025, a qual receberá diretamente a consultoria, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, conforme disposto no pedido de compra constante deste processo.

5.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas neste Termo de Referência, no respectivo contrato ou instrumento congênere, depois do profissional contratado ter sido regularmente notificado, está terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o Tribunal de Contas aceitará apenas uma única correção.

5.4. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do profissional contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Tribunal de Contas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá também no atesto da nota fiscal/fatura, pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por outro servidor designado para esse fim.

5.7. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o profissional contratado interromper a execução deste Termo de Referência e do Contrato ou instrumento congênere até o saneamento das irregularidades.

5.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do contratado, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.2. A fiscalização será exercida por servidor(a) devidamente designado no instrumento contratual ou por ato da Presidência do TCE/SE, aos quais compete:

- a) emitir Ordens de Serviço;
  - b) receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
  - c) anotar em registro próprio, comunicando ao profissional contratado as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.1.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.1.4. Durante a vigência do contrato, o profissional contratado não deve manter preposto, para representá-lo.
- 6.1.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCE/SE e não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado por qualquer inconsistência;
- 6.1.6. Não obstante o profissional contratado seja o único e exclusivo responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.
- 6.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.1.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo profissional contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **6.2. GESTOR DO CONTRATO**

- 6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do profissional contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo profissional contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do **Tribunal de Contas**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que o profissional contratado possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.1.2. Permitir o acesso ao profissional contratado, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

7.1.3. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência.

7.1.4. Dar ciência ao profissional contratado imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.1.5. Notificar ao profissional contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

7.1.6. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

7.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar ao profissional contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.1.8. Indicar ao profissional contratado os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.1.9. Notificar, por escrito, ao profissional contratado, da eventual aplicação de multas previstas neste Termo ou no contrato.

7.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Termo ou Contrato, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pelo profissional contratado com base nos serviços executados.

7.1.11. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços:

7.1.12. Criar todas as condições estruturais para a visita do Prof. Milthon Serna Silva às instalações da sede do TCE-SE.

7.1.13. Disponibilizar todos os projetos arquitetônicos, estruturais e elétricos apresentados pelo consultor contratado que fará a instalação do sistema fotovoltaico tipo carport da sede do TCE-SE.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do profissional contratado:

7.2.1. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Tribunal de Contas, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas.

7.2.2. Comunicar ao Tribunal de Contas qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio deste Tribunal, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.2.3. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção em caráter imediato, sem ônus para o Tribunal de Contas.

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação, na contratação direta.

7.2.5. Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Tribunal de Contas, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

7.2.6. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação dos bens do Tribunal de Contas e de terceiros.

7.2.7. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do TCE/SE.

7.2.8. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, consoante dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/21, com alterações posteriores.

7.2.9. Não transferir ao Tribunal de Contas quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

7.2.10. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

7.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis ou eventuais decorrentes de fatores futuros e incertos, a exemplo de visita técnica, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.13. Entregar ao órgão contratante os documentos constantes do item 9 deste Termo de Referência.

7.2.14. Participar das reuniões técnicas junto com o pessoal técnico-administrativo do TCE-SE.

7.2.15. Visitar as instalações físicas e elétricas onde serão feitas as instalações do sistema fotovoltaico na unidade sede do TCE-SE.

7.2.16. Elaborar relatórios específicos conforme cada etapa do projeto.

7.2.17. Acompanhar o comissionamento e análise dos resultados do sistema fotovoltaico instalado na unidade sede do TCE-SE.

7.2.18. Auxiliar a fiscalização do TCE nos procedimentos de aprovação das medições da obra.

7.2.19. Emitir relatórios extraordinários sempre que verificar alguma não conformidade na execução do projeto de forma a auxiliar a fiscalização do TCE.

7.2.20. Somente emitir comunicações verbais ou por escrito a contratada relativos a execução da obra ou projeto após comum acordo com a equipe do TCE.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)**

8.1. O profissional contratado deverá apresentar após a apresentação dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo, através do Portal do Jurisdicionado no site: [tce.se.gov.br](http://tce.se.gov.br), a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Contrato.

8.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao profissional contratado, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade do profissional contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/SE.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao profissional contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso não regularize sua situação.

8.10. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios

fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão do profissional contratado nas listas classificatórias de prestadores de serviço.

8.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do TCE/SE.

8.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente do profissional contratado.

8.13. Sobre o valor devido ao profissional contratado, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.14. Caso o profissional contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o profissional contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX)/365 \quad - \quad I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

8.16. É vedado o profissional contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

9.1. O profissional contratado prestadora de serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela natureza especializada dos serviços, que requerem profissional de notória especialização, conforme previsto **no art. 74, inciso III, alínea “c” e “d”/c/c §3º da Lei 14.133/21**. A escolha do Prof. Dr. Milthon Serna Silva para a técnica no acompanhamento e verificação da instalação do sistema fotovoltaico na sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE) se dá em razão do seu **currículo e atuação acadêmico-profissional**.

9.1.1. O regime de execução do contrato será por escopo: contratação da execução do serviço por preço certo de unidade determinada.

9.1.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre profissional contratado e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

## **9.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:**

9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do profissional, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1.1. SICAF.

9.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

9.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2.1.5. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

9.2.1.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

## **9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Pessoa Física: certidão de regularidade do cadastro de pessoa física.

## **9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.5. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.5.1 A qualificação técnica da contratada será comprovada mediante a apresentação dos documentos que comprovam a notória especialização do prestador relacionada ao objeto a ser contratado, dentre eles:

9.5.1.1. Currículo Lattes com biografia técnica.

9.5.1.2. Declaração funcional emitida pela Universidade Federal de Sergipe (UFS)

9.5.1.3. Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022 – FNDE/UFS

9.5.1.4. Relatório Técnico – Projeto UFV-TJSE (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe)

9.5.1.5. Projeto de Extensão: Sistema Fotovoltaico Colégio de Aplicação – CODAP/UFS

9.5.1.6. Projeto de Extensão: Sistema Fotovoltaico Híbrido – Hospital Universitário Lagarto (HUL/UFS)

9.5.1.7. Publicação de livros, artigos científicos e trabalhos técnicos.

9.5.1.8. Projeto de Pesquisa – Integração de Energias Renováveis

9.5.1.9. Certificados de participação em eventos e publicações internacionais

## **9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

9.6.1. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

## **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)**

10.1. O valor global da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente aos valores apresentados na proposta da empresa a ser contratada., o qual deverá ser pago após a entrega dos produtos de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

| <b>Produtos</b>                                             | <b>Mês de Execução</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|
| Análise do projeto básico e executivo                       | outubro/2025           | 8.750,00           |
| Relatório de acompanhamento da Obra                         | novembro/2025          | 8.750,00           |
| Relatório de acompanhamento da Obra                         | dezembro/2025          | 8.750,00           |
| Relatório final de acompanhamento da Obra e comissionamento | janeiro/2026           | 8.750,00           |

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)**

11.1. O prazo de execução do objeto será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

11.2. O prazo de execução do objeto descrito no item anterior será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2.1. Caso a Contratada solicitar a prorrogação dos prazos pactuados, deverá ela estar acompanhada de justificativa, a qual será submetida a aprovação da autoridade competente.

## **12. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6, XXVIII alínea “j”)**

12.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 3.3.90.35, através da funcional programática – 1.02101.01.032.0038.0465.0000 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência; e

13.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; e

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o profissional contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. O profissional contratado, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o profissional contratado deverá:

14.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

14.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com o profissional contratado, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos,

compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.2.1. Caso o profissional contratado seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.2.2. O profissional contratado deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do profissional contratado.

14.2.3. O profissional contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo profissional contratado de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Vide data de assinatura eletrônica.

**Augusto Fábio Oliveira dos Santos**  
Diretor Administrativo e Financeiro